CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026 – PMJF/PI
(PRESTAÇÃO SERVIÇOS/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INDEPENDENTE – MEI)
REF. PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 - PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0289/2025 - PMJF/PI

O **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.786/0001-75, com sede administrativa à Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação (CNPJ nº 30.068.002/0001-83), doravante denominado **CONTRATANTE**, E, do outro lado, a empresa **NATALIA MARIA ALVES DA SILVA – MEI**, inscrito no CNPJ nº 31.219.817/0001-89, com sede à Rua São Sebastião, 1321, Suco de Uva, José de Freitas/PI, representado por sua titular NATALIA MARIA ALVES DA SILVA, CPF nº 072.657.253-52, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar este **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, com fundamento na **Lei Complementar nº 123/2006**, na **LF nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de natureza meio**, de forma **autônoma e independente** de acordo com a planilha abaixo:

GRUPO III - (PP nº 001/25 – PA nº 0289/25)

ITEM	TIPO/SERVIÇO	QUANT.	VLL/H (R$)
11	Serviços Domésticos	1	15,00
Contratada: Empresa NATALIA MARIA ALVES DA SILVA – MEI (CNPJ: 31.219.817/0001-89)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATADA executará os serviços **de forma independente**, **sem subordinação hierárquica**, **sem exclusividade**, **sem controle de jornada**, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pela execução do objeto.

2.2. Este contrato **não gera vínculo empregatício**, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da CLT e da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação fundamenta-se:

I. Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
II. **LF nº Complementar nº 123/2006**, especialmente arts. 18-A e 18-C;
III. LF **nº 14.133/2021**, em especial os arts. 6º, 72, 89 e 95;
IV. Processo Administrativo nº 0289/2025 que vincula a modalidade aplicada (Pregão Presencial nº 001/2025).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme demanda autorizada pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no procedimento da licitação, cujos instrumentos o integram como nele transcritos.

4.2. A CONTRATADA poderá definir a melhor forma de execução do serviço, desde que atenda ao objeto contratado e aos prazos pactuados, sem deixar qualquer tipo de prejuízo para a contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o art. 107 da LF nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições legais da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O valor do contrato é estimado no total de horas trabalhadas que poderá variar conforme demanda autorizada, desde que atestadas pela administração contratante.

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de **Nota Fiscal de MEI**, após a comprovação da execução dos serviços e atesto da regular prestação dos serviços como demandados, em até o dia 30 de cada mês, acompanhada de requerimento e atesto do adimplemento da condição ajustada.

6.3. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.4. Fica assegurada a dotação orçamentária abaixo para suporte da despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.11.00	04.122.0076.2024.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)

6.5. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço do valor hora, inclusive os referentes às despesas fiscais, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo no único repasse devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no valor máximo admitido por este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar o objeto conforme pactuado;

II. Manter-se regular como MEI durante a vigência contratual;
III. Utilizar seus próprios meios, ferramentas e/ou organização, no caso de necessidade;
IV. Responsabilizar-se por tributos, encargos e contribuições;
V. Responder por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros no decorrer da execução;
VI. Atender as demandas autorizadas no prazo estabelecido;
VII. Concordar com o remanejamento do local de execução em defesa do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E RESSALVA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões pertinentes, no prazo estabelecido pela Administração.

8.3. Como condição das obrigações (Itens 8.1 e 8.2), a CONTRATADA é concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, para regularização e apresentação das dos documentos postos em diligência, ciente de que serão suspensos os efeitos deste contrato em caso de não cumprimento da obrigação posta em ressalva, considerando a essencialidade dos serviços contratados.

8.4. O não atendimento ao disposto nesta cláusula, após o decurso do prazo concedido, além de suspender os efeitos deste contrato, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital da licitação e na legislação vigente.

8.5. Os pagamentos pelas demandas autorizadas ficam na dependência da apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
I. Disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;
II. Fiscalizar a execução contratual;
III. Efetuar o pagamento correspondente as horas trabalhadas nos prazos pactuados;
IV. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
V. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra,

acompanhando a sua presença, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da LF nº 14.133/2021, que registrará ocorrências, em havendo e atestará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da LF nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa em autos apartados do principal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da LF nº 14.133/2021, sem que haja direito assegurado a contratada, exceto por serviços já devidamente prestados.

12.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

12.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

12.4. Não obstante o prazo estipulado neste contrato a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Fica expressamente vedado qualquer reconhecimento de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo a prestação realizada por conta e risco da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme previsto no § 9º do art. 67 e no art. 122, ambos da LF nº 14.133/21, Administração poderá:

I. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA A

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato).

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA B

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia

16	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
21	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
22	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
23	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
Obs. As infrações deverão ser aplicadas, quando cabível.			

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

14.2. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

14.3. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

I. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
II. 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
III. 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

14.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

14.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da LF nº 14.133/21.

14.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da LF nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A INCIDÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO EM RAZÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LC Nº 214/2025).

15.1. **DA INCIDÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO EM RAZÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LC Nº 214/2025):**

15.1.1. Este contrato observará o regime de transição e as disposições instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025, que implementa o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, bem como demais normas regulamentadoras supervenientes.

15.2. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA – CLÁUSULA INCIDÊNCIA**: Esta cláusula é justificada porque a execução poderá enfrentar o período de transição dos tributos impactados pela nova reforma tributária, desde que observados:

1. A necessidade de evitar reequilíbrio automático;
2. Exigir prova contábil detalhada;
3. Permitir revisão para maior ou menor;
4. Alinhar-se ao art. 124 da LF nº 14.133/2021;
5. Impedir alegação genérica de “mudança tributária;
6. Garantir simetria contratual;
7. Atender ao princípio da vinculação à proposta;
8. Reduzir risco de apontamentos indevidos.

15.3. Eventual impacto econômico decorrente da substituição, extinção, criação ou modificação de tributos que incida diretamente sobre o objeto contratado poderá ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da LF nº 14.133/2021, desde que comprovados cumulativamente:

1. fato superveniente à proposta;
2. impacto direto e mensurável sobre os custos do contrato;
3. demonstração analítica da variação tributária efetiva;
4. inexistência de previsão de alocação do risco tributário na matriz de riscos contratual.

15.4. Não haverá recomposição automática de preços em razão da simples vigência da reforma tributária, devendo o contratado apresentar:

1. memória de cálculo comparativa entre o regime tributário anterior e o novo regime (IBS/CBS);
2. demonstração da não cumulatividade aplicável;
3. comprovação documental da efetiva repercussão no custo do objeto;
4. planilha revisada de composição de preços.

15.5. Caso a reforma tributária implique redução da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, o contratado obriga-se a promover a correspondente revisão para menor dos valores contratados, sob pena de enriquecimento sem causa e responsabilização administrativa.

15.6. Durante o período de transição previsto na LC nº 214/2025, eventual coexistência de regimes tributários será tratada como risco compartilhado, observada a matriz de riscos do contrato.

15.7. O reequilíbrio decorrente de alteração tributária:

1. não se confunde com reajuste anual;
2. não substitui repactuação, quando aplicável;
3. dependerá de prévia instrução processual com parecer técnico-contábil e jurídico;
4. produzirá efeitos apenas a partir do protocolo do pedido, vedada retroatividade automática.

15.8. A Administração poderá realizar auditoria técnica e fiscal sobre as informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de documentos fiscais e contábeis complementares.

15.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PONTO UM - A INCIDÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO EM RAZÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LC Nº 214/2025).

1. O risco ordinário decorrente da variação da carga tributária dentro da normalidade previsível do mercado permanece alocado ao contratado.

2. Considera-se extraordinário, para fins de reequilíbrio, apenas o impacto tributário:

a) não previsto na data da proposta;
b) que altere substancialmente a estrutura de custos;
c) que decorra diretamente da entrada em vigor do novo regime IBS/CBS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

16.1. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: **NATALIA MARIA ALVES DA SILVA – MEI, CNPJ Nº 31.219.817/0001-89 (**END: Rua São Sebastião, 1321, Suco de Uva, José de Freitas/PI – CEP 64.110-000, Telefone (86) 3233-5591).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMJF/PI, CNPJ Nº 30.068.002/0001-83 (End: Rua Hugo Napoleão, S/N, Centro, José de Freitas/PI, CEP 64.110-000, e-mail: prefeiturajfcompras2f@gmail.com).

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem e, ainda, renegociação no caso de haver necessidade de alteração da forma de execução, local para execução e das condições anteriormente ajustadas ou valores mesmo para revisão dos valores ajustados neste contrato. No último caso, mediante justificativa.

16.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, ainda, ser submetido o conflito aos serviços de Consultoria e Assessoramento Administrativo que poderá intermediar acordo ainda na esfera administrativa.

17.2. Firmam este instrumento em duas vias de igual teor, publicando-se o seu extrato na imprensa oficial a fim de dar-lhe eficácia.

Secretaria Municipal de Educação em, 28 de maio de 2026.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
Secretaria Municipal de Educação – PMJF/PI
CNPJ nº 30.068.002/0001-83
CONTRATANTE

NATALIA MARIA ALVES DA SILVA – MEI
CNPJ nº 31.219.817/0001-89
CONTRATADA – MEI

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____